



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.272, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA,
QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 64 DA RUA SÃO JORGE
NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DE ALAMEDA SÃO
JORGE.**

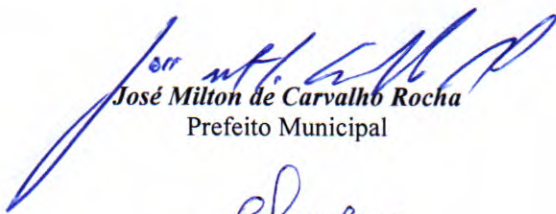
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

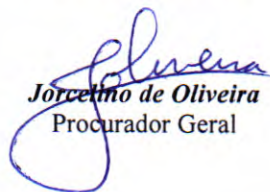
Art. 1º – Fica denominada a Alameda SÃO JORGE, a via pública sem saída, que inicia próximo ao número 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2011.


José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal


Jorgetino de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51

FONE: (31)3769-2514

REQUERIMENTO

Protocolo

002923/2011

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE

CNPJ: 19.380.914/0001-53

Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Número:

Compl.:

Bairro.....: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município...: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31) 3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/087/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/010/2011
OFICIO N/087/2011 REFERENTE PROJETO DE LEI N/010/2011

e 14/2011

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 23/03/2011

Entrega/Resposta Disponível: __/__/__

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.....: Valeria Cristina Ramalho

Assinatura: _____

Vera em 13/04



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/2011

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA, QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 64 DA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DE ALAMEDA SÃO JORGE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

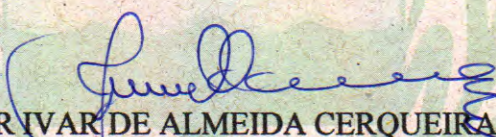
Art. 1º - Fica denominada de Alameda SÃO JORGE, a via pública sem saída, que inicia próximo ao número 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2011.


VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
- 1º Secretário da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO
PROJETO DE LEI Nº 014/2011.**

EXPEDIENTE

1º 10/03/2011

[Assinatura]
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2011, que *“Dá Denominação à Via Pública sem saída, que inicia próximo ao nº 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião, de Alameda São Jorge”*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE FEVEREIRO DE 2011.

[Assinatura]
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

[Assinatura]
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

[Assinatura]
VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2011.

EXPEDIENTE

24 / 02 / 11

Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 014/2011, que *“Dá Denominação à Via Pública sem saída, que inicia próximo ao nº 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião, de Alameda São Jorge”*, de autoria do Vereador Aluizio Fernandes de Melo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alínea “f”, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta visa a denominação de via pública localizada, ainda não denominada, no Bairro São Sebastião, facilitando assim a vida dos moradores do referido Bairro, dando maior comodidade aos mesmos, além de facilitar os trabalhos das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

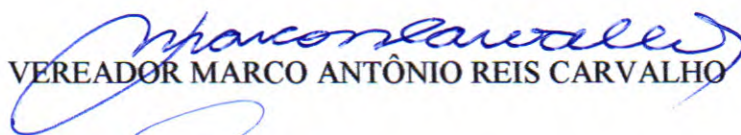
A denominação dos logradouros públicos se faz por lei, de iniciativa do Prefeito ou de qualquer Vereador. Na toponímia municipal, o uso de nomes de pessoas vivas é vedado pelo art. 2º, da Lei Municipal nº 1.674, de 20 de março de 1973 e os critérios a serem observados para a denominação são estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.747, de 03 de novembro de 2005.

A proposição em tela se encontra em consonância com a legislação pertinente, não havendo nenhum impedimento para a tramitação da mesma.

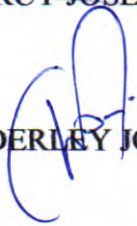
CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 22 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 014/2011

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM
SAÍDA, QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 64 DA
RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO
SEBASTIÃO, DE ALAMEDA SÃO JORGE.**

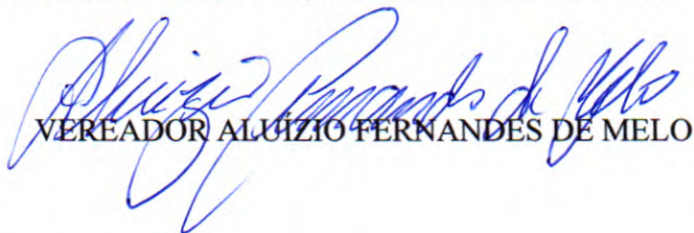
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada de Alameda SÃO JORGE, a via pública sem saída, que inicia próximo ao número 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião.

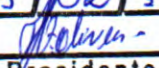
Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

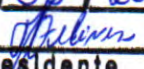
SALA DAS SESSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2011.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

15 / 02 / 11

Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

1º / 03 / 2011

Presidente

A provado em 1º e Única Discussão e Votação
com 10 votos a favor, - contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 15 de março de 2011

Polívio Paulo Soares
Presidente Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 14/2011

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA, QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 64 DA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, DE ALAMEDA SÃO JORGE.

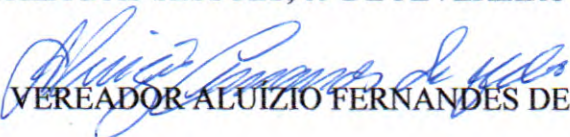
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica denominada de Alameda SÃO JORGE, a Via Pública sem saída, que inicia próximo ao número 64 da Rua São Jorge, no Bairro São Sebastião.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 09 DE FEVEREIRO DE 2011


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-16

-14-Fev-2011-13:06-003806-1/2